



ABAS & ABAS ADVOGADOS

Dr. Carlos Alberto Maciel Abas OAB/MA 3.200
Dr. Mohammad Frazão Abas OAB/MA 7.591

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS "ABAS ADVOGADOS
ASSOCIADOS", NA FORMA ABAIXO
DECLARADA.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, NA FORMA DO PRIMEIRO ADITIVO DE ALTERAÇÃO, PROPOSTA NA CLÁUSULA QUARTA

Pelo presente instrumento particular, de uma parte, **CARLOS ALBERTO MACIEL ABAS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB, Seção do Maranhão, nº 3.200, e no CPF sob nº 074.620.183-49, residente e domiciliado na Rua Itapecuru, Quadra 27, Lotes nºs 08 e 10, Quinta do Calhau, São Luís - MA, e **MOHAMMAD FRAZÃO ABAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB Seção do Maranhão, sob o nº 7.591, e no CPF sob nº 631.788.423-49, residente e domiciliado na Rua das Patativas, nº 01, Condomínio Reserva da Lagoa, Apartamento 102-B, 1º andar, São Luís - MA, tem entre si ajustado e contratado constituir, como de fato constituem, uma sociedade de advogados, de conformidade com as disposições constantes dos arts. 15 a 17 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994; 37 a 42 do Regulamento Geral da OAB, e pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, que se regerá, pelas condições constantes das cláusulas adiante lançadas, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade ora constituída será identificada pela razão social **ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo Único: A razão social será mantida inalterada durante toda a existência da sociedade, mesmo ocorrendo o falecimento dos sócios que cederam os seus nomes para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sociedade terá sua sede na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, na Avenida dos Holandeses nº 14, Edifício Century Multiempresarial, sala 310, 3º andar, CEP- 65071-380, Bairro do Calhau, São Luís - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá duração por tempo indeterminado, tendo início a partir de 01 de novembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: O Objeto da sociedade, constitui-se no exercício da advocacia, Assessoria Jurídica e Consultoria Administrativa e em Licitações Públicas, que será desempenhado pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital social, inteiramente subscrito e integralizado em dinheiro, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) quotas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais), cada uma, distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor R\$
Carlos Alberto Maciel Abas	25 (vinte e cinco quotas)	R\$ 25.000,00
Mohammad Frazão Abas	25 (vinte e cinco quotas)	R\$ 25.000,00
TOTAL		R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios **CARLOS ALBERTO MACIEL ABAS e MOHAMMAD FRAZÃO ABAS**, os quais ficam autorizados a praticarem, em conjunto ou isoladamente, todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social.

Parágrafo Único: Em caso de empate, nas deliberações, será dotado como critério de desempate o entendimento e/ou a solução manifestado (a), pelo sócio com inscrição mais antiga, junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Maranhão.

§ 1º: A sociedade será obrigatoriamente representada pelos seus dois sócios, em conjunto, nas seguintes operações:

- a. Atos estranhos ao objeto social;
- b. Alienação de bens imóveis e constituição de direitos reais sobre eles;
- c. Prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- d. Nomeação de procurador *ad negotia*;
- e. Assunção de obrigação pecuniária que exceda de cinquenta por cento (50%) do valor do capital social.

§2º: Pelo exercício da gerência, poderá ser atribuída ao sócio, uma remuneração mensal, cujo valor deverá ser por ele, fixada de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos honorários recebidos pela sociedade, vinte por cento (20%) serão destinados à constituição de um fundo, para pagamento das despesas sociais. O restante será distribuído aos sócios, de acordo com a sua participação na prestação dos serviços pagos e outros critérios que eles venham a adotar.

Parágrafo Único: Os eventuais prejuízos sofridos pela sociedade serão suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios respondem pessoal e ilimitadamente pelas obrigações assumidas pela sociedade, na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Único: No exercício da advocacia, com o uso da razão social, além da Sociedade, os sócios ou associados, respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar, de acordo, o inciso XI, Artigo 2º, do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA NONA: É vedado o exercício da advocacia autônoma pelos sócios integrantes da sociedade, bem assim, a associação de terceiro às quotas de qualquer deles.

Parágrafo Único: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandatos, deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, de cada advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de retirada, incapacidade, incompatibilidade permanente para a advocacia, ou falecimento de

qualquer dos sócios, a sociedade será reputada dissolvida ao término do prazo de cento e oitenta (180) dias a contar da data em que ocorrer qualquer dessas hipóteses, caso o outro sócio, reconstitua a pluralidade societária nesse prazo.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a apuração dos haveres será procedida com observância das seguintes normas:

1. Realizar-se-á um balanço especial, para determinação dos valores contábeis líquidos existentes na sociedade, à época em que o fato ocorrer;
2. Proceder-se-á a avaliação dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da sociedade, mediante laudo elaborado por pessoa habilitada para tanto;
3. Levantar-se-á ainda o valor das receitas pendentes e devidas à sociedade, da seguinte forma;
 - 3.1 As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica, devem ser consideradas nessa apuração, até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhes sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um cliente pessoal seu;
 - 3.2 As receitas decorrentes de honorários judiciais, inclusive os de sucumbência, e os contratos em que forem ajustados honorários com cláusula de êxito, deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito a crédito eventual, só ocorrendo o seu pagamento quando a sociedade efetivamente receber.

§2º: Salvo o disposto no subitem 3.2 do parágrafo anterior, os haveres, uma vez apurados, deverão ser pagos a quem de direito em três (3) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas por índice que represente a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

§3º: O sócio que se retirar ou renunciar, conforme permitido nos arts. 1.374 e 1.399, inciso V, do Código Civil, não terá direito ao recebimento de honorários de êxito e, quanto aos pendentes, só fará jus aqueles devidos à sociedade, por conta dos serviços já prestados.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As controvérsias que possam surgir nos casos de dissolução total ou parcial da sociedade e nos demais casos de desligamento de sócios, serão dirimidas pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB do Estado do Maranhão.

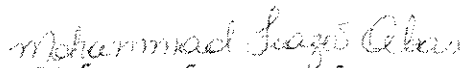
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para o seu exercício na consecução os objetivos sociais; que não participam de outras sociedades registradas no Conselho Seccional da OAB do Maranhão, e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediriam de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos a este contrato.

E para firmeza e prova de assim haverem ajustado, contratado e se obrigado, os sócios nomeados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

São Luís (MA), 18 de dezembro de 2017


Carlos Alberto Maciel Abas
CPF: 074.620.183-49
OAB/MA n° 3200


Mohammad Frazão Abas
CPF: 631.788.423-49
OAB/MA n° 7591

TESTEMUNHAS:


Brunno Leonardo Estrela Fernandes Sousa
CPF n° 005.324.393-50


Maria Alves Muniz
CPF: 216.580.723-91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.073.354/0001-48
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/10/2017

NOME EMPRESARIAL
ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - *Serviços advocatícios*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - *Sociedade Simples Pura*

LOGRADOURO
AV DOS HOLANDESES

NÚMERO
14

COMPLEMENTO
SALA 310 EDIF CENTURY
MULTIEMPRESA

CEP
65.071-380

BAIRRO/DISTRITO
CALHAU

MUNICÍPIO
SAO LUIS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NLCONTABEIS@GMAIL.COM

TELEFONE
(98) 3302-2527/ (98) 8819-0687

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/10/2017

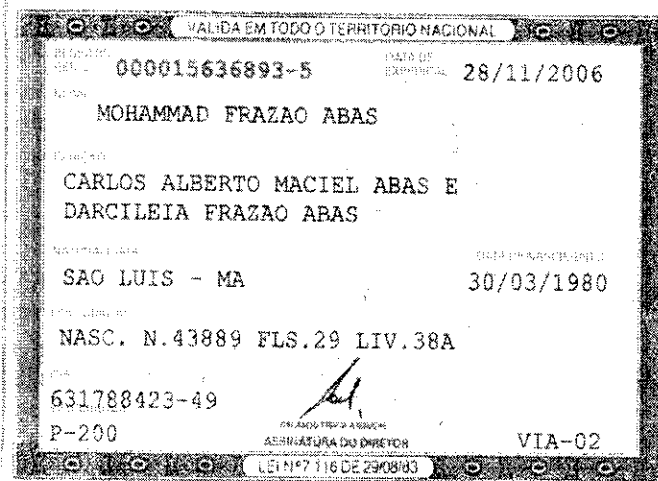
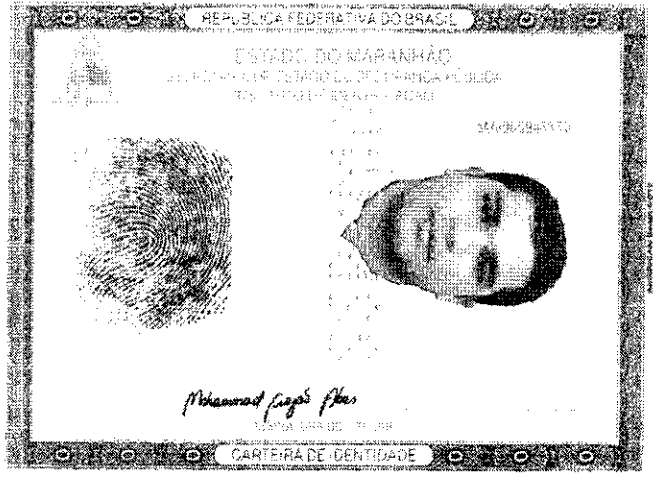
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.





TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05944958


LEI OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 2.006/64)



ASSINATURA DO PORTADOR

Mohammad Frazão Abas

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MOHAMMAD FRAZÃO ABAS

RELACION
CARLOS ALBERTO MACIEL ABAS
DARCILEIA FRAZÃO ABAS

NACIONALIDADE
SÃO LUIS-MA

DATA DE NASCIMENTO
30/03/1980

RG
159368936 - SSP/MA

DECLARAC DE ORIGEM E RECEIPOS
NÃO

CPF
631.768.423-49

EXPERIENCIA EM
01 14/07/2008

7591

JOSE CALDAS GOIS
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 29.073.354/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:13 do dia 19/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2021.

Código de controle da certidão: **1D93.BFB9.35E5.66A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.073.354/0001-48
Razão Social: ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV DOS HOLANDESES 14 SL 310 ED CENTURY M / CALHAU / SAO LUIS / MA /
65071-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2021 a 03/02/2021

Certificação Número: 2021010504503032127305

Informação obtida em 15/01/2021 11:27:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 007337/21

Data da Certidão: 18/01/2021 14:55:30

CPF/CNPJ 29073354000148 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/01/2021 14:55:30



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 058789/20

Data da Certidão: 19/11/2020 11:33:38

CPF/CNPJ CONSULTADO: 29073354000148

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/03/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00005828742021

Validade: 04/03/2021

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 29.073.354/0001-48	Inscrição Municipal: 98231731
Razão Social: ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 14	Complemento: SALA 310 EDIF CENTURY MULTIENTREPRISE
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65071380

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 02 de fevereiro de 2021 às 09:15, sob o código de autenticidade nº 2DE9871D65A76833ABC737B015D94F7E.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.073.354/0001-48
Certidão n°: 23060230/2020
Expedição: 10/09/2020, às 09:01:55
Validade: 08/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.073.354/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

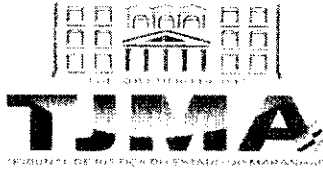
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.


INFORMAÇÃO IMPORTANTE

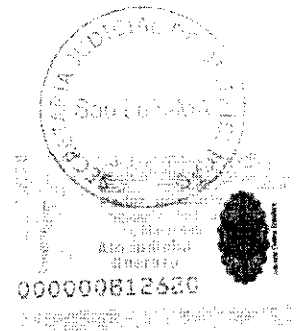
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2011), até o dia 22 de janeiro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ** nº. **29.073.354/0001-48**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, secretário Judicial, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino. São Luís/MA, 22 de janeiro de 2021.


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

- 1- O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
- 2- Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luís.
- 3- Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
- 4- Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 CN).
- 5- Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida a Portaria-conjunta nº 59/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA.

Pesquisa realizada nos sistemas: THEMISPG e PJE.

PERIODO DE PESQUISA: 10 ANOS.

IMPRESSA ÀS: 22/01/2021 14:27:01.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Data da consulta: 19/01/2021 09:57:18

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **29.073.354/0001-48**

- O Optante pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 27/10/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações



Voltar

Gerar PDF





Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade advocatícia **ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ/MF Nº 29.073.354/0001-48**, com escritório profissional localizado na Av. dos Holandeses, nº 14, Edifício Century Multiempresarial, 3º andar, sala nº 310, Calhau, na cidade de São Luis/MA, vem desempenhando as atividades abaixo durante o exercício em evidência, não havendo restrição nenhuma ou irregularidade em nossos arquivos até a presente data, conforme descrito abaixo:

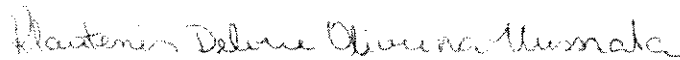
- a) capacitar as comissões de licitações, secretários municipais, setor de compras e almoxarifado mediante cursos de capacitação;
- b) orientar a elaboração nos termos de referência e projetos básicos;
- c) criação de rotina administrativa entre os setores;
- d) orientar e acompanhar todo o procedimento licitatório com base na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais alterações;
- e) orientar e acompanhar a Comissão de Licitação em todo andamento do processo licitatório, conforme abaixo discriminado:
 - 1) receber processos e elaborar editais de licitação;
 - 2) encaminhar editais de licitação para a emissão de parecer jurídico, efetuando, após aprovação, a publicação dos mesmos;
 - 3) acolher, julgar e responder às impugnações de edital nos termos da legislação vigente;
 - 4) promover o credenciamento dos licitantes interessados em participar da seção pública;
 - 5) promover a análise prévia das propostas de preço dos produtos ofertados e abrir a sessão pública, no dia e horário pré-estabelecidos no instrumento convocatório;
 - 6) receber, examinar e julgar propostas de preço e documentos de habilitação referentes aos processos licitatórios;
 - 7) realizar consultas, junto ao setor interessado no produto ou serviço a ser contratado, visando esclarecer dúvidas relacionadas à qualidade e ao atendimento das especificações constantes no edital da licitação;
 - 8) promover, quando necessário, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
 - 9) receber, analisar e emitir parecer sobre recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Licitação, relacionadas à fase de julgamento das propostas e à de habilitação de licitantes, encaminhando o processo à autoridade superior, devidamente instruído para julgamento, decisão e conclusão final da licitação;
 - 10) encaminhar a autoridade competente os processos licitatórios conclusos para adjudicação e homologação;
 - 11) providenciar o saneamento de processos licitatórios decorrentes das diligências realizadas por comissão especial responsável pela análise de cada processo antes de sua homologação;
 - 12) Elaboração de Contratos a serem firmados com a Administração Pública do Município e publica-los.



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

Atestamos ainda que não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpri com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços até a presente data.

Monção – MA, 04 de janeiro de 2021.



KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA
Prefeita Municipal de Monção - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/SERVIÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA COMPRA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – II

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, diante de exposto, verifica-se que a solicitação de contratação de empresa de notória especialização atende a todos os procedimentos formais exigidos pela Administração Pública, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e com atualização através da Lei nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020;

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação Diante desse cenário devido fato de ser de fundamental importância para desenvolvimento das atividades desta Administração Pública Municipal, necessitando da contratação dos serviços para realização das atividades essenciais, faz-se necessária a **eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em assessoria e consultoria jurídica em licitação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA**, devido fato de ser de fundamental importância para desenvolvimento das atividades desta Administração Pública Municipal, necessitando da contratação da empresa para fomento das atividades a serem desenvolvidas, fazendo-se de extrema necessidade para atender o desenvolvimento das ações da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA. Vale ressaltar, no entanto, que não basta ser um serviço técnico profissional especializado. É necessário também que esse serviço técnico profissional especializado tenha natureza singular e seja desempenhado por profissional ou empresa de notória especialização. Assim, para que haja a contratação direta por inexigibilidade, é necessário, portanto, o preenchimento de três requisitos cumulativos: "a) serviço técnico: são aqueles enumerados, exemplificativamente, no art. 13 da Lei 8.666/1993, tais como: estudos, planejamentos, pareceres, perícias, patrocínio de causas etc.; b) serviço singular: a singularidade do serviço depende da demonstração da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e da impossibilidade de sua execução por parte de um profissional comum; e c) notória especialização do contratado: destaque e reconhecimento do mercado em sua área de atuação, o que pode ser demonstrado por várias maneiras (estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento etc.)." (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed., São Paulo: GEN/Método, 2017, p. 554-555)

Nesse sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: Súmula 252-TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



A Lei nº 14.039/2020 publicada dia 18/08/2020, inseriu dispositivos no Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94) e na Lei dos Contadores (DL 9.295/46) afirmando, expressamente, que os serviços prestados pelos advogados e profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Vejamos os dispositivos inseridos:

Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB):

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Lei dos Contadores (DL 9.295/46):

Art. 25. (...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.


§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Justifica-se a escolha do fornecedor: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas e/ou interessados, tendo a empresa **ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF Nº **29.073.354/0001-48**, apresentado preços mais vantajosos.

Justifica-se o preço praticado pelo fornecedor a empresa **ABAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF Nº **29.073.354/0001-48** sendo compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos orçamentos anexados ao processo.

Desde já agradecemos as providências.

Pindaré Mirim -MA, 25 de janeiro de 2021.


José Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021 - GP